ARRECADAÇÃO E AS EMISSÕES DIRETAS DE TÍTULOS PÚBLICOS

Antonio d'Ávila Carvalho Jr.

Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Câmara dos Deputados

O ORÇAMENTO PÚBLICO

ORÇAMENTO PÚBLICO

ESTIMATIVAS de receitas orçamentárias

ORÇAMENTO PÚBLICO

ESTIMATIVAS de receitas orçamentárias

AUTORIZAÇÃO de despesas orçamentárias

REGIME CONTÁBIL DA RECEITA

Lei 4.320/1964:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele **arrecadadas**;

REGIME CONTÁBIL DA RECEITA

Lei 4.320/1964:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele **arrecadadas**;

PLP 296/2016:

Art. 3º - Parágrafo único. Para fins de elaboração e execução da lei orçamentária, pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele **arrecadadas**; e

ORÇAMENTO PÚBLICO

Pelo lado da receita:

Documento que **ESTIMA** o total das receitas orçamentárias que serão **ARRECADADAS** ao longo do exercício financeiro.

ARRECADAÇÃO x ENTRADA R$

Parece existir uma “crença” de que existe uma relação necessária entre:

ARRECADAÇÃO x ENTRADA R$

Parece existir uma “crença” de que existe uma relação necessária entre:

-ARRECADAÇÃO e ENTRADA de R$ nos cofres públicos.

ARRECADAÇÃO x ENTRADA R$

Parece existir uma “crença” de que existe uma relação necessária entre:

-ARRECADAÇÃO e ENTRADA de R$ nos cofres públicos.

-ARRECADAÇÃO e AUMENTO DE DISPONIBILIDADE de R$ nos cofres públicos.

MANUAIS SOF e STN

Receita pública:

“Em sentido amplo, receitas públicas são **INGRESSOS de recursos financeiros nos cofres** do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias,

MANUAIS SOF e STN

Receita pública:

“Em sentido amplo, receitas públicas são **INGRESSOS de recursos financeiros nos cofres** do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam **DISPONIBILIDADES de recursos financeiros** para o erário, e ingressos extra orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias”.

MANUAIS SOF e STN

Receitas orçamentárias:

"**DISPONIBILIDADES de recursos financeiros** que **INGRESSAM** durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. (...).

MANUAIS SOF e STN

Receitas orçamentárias:

"**DISPONIBILIDADES de recursos financeiros** que **INGRESSAM** durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. (...). Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, **aumentam-lhe o saldo financeiro** e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA".

MANUAIS SOF e STN

Arrecadação:

“Corresponde à **entrega dos recursos** devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente”.

MANUAIS SOF e STN

Recolhimento:

“Consiste na **transferência dos valores arrecadados** à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, (...)”.

PLP 295/2016

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...)

PLP 295/2016

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...)

XIII – receita orçamentária: todo **ingresso de recurso financeiro** que represente disponibilidade para o erário financiar as despesas orçamentárias;

PLP 295/2016

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...)

XIII – receita orçamentária: todo **ingresso de recurso financeiro** que represente disponibilidade para o erário financiar as despesas orçamentárias;

XIV – receita corrente: aquela que, arrecadada dentro do exercício, **aumenta as disponibilidades financeiras** do ente, com efeito positivo sobre seu patrimônio líquido;

PLP 295/2016

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...)

XIII – receita orçamentária: todo **ingresso de recurso financeiro** que represente disponibilidade para o erário financiar as despesas orçamentárias;

XIV – receita corrente: aquela que, arrecadada dentro do exercício, **aumenta as disponibilidades financeiras** do ente, com efeito positivo sobre seu patrimônio líquido;

XV – receita de capital: aquela que, arrecadada dentro do exercício, **aumenta as disponibilidades financeiras** do ente, sem efeito sobre seu patrimônio líquido;

CONSTITUIÇÃO e a DESPESA

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual**;

CONSTITUIÇÃO e a DESPESA

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual**;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos** correspondentes;

CONSTITUIÇÃO e a DESPESA

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos **não incluídos na lei orçamentária anual**;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos** correspondentes;

(...)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;”

ORÇAMENTO PÚBLICO

Pelo lado da despesa:

Documento que **AUTORIZA previamente**, mediante processo legislativo específico, a realização de dispêndios de natureza orçamentária para determinado exercício financeiro.

PLP 295/2016

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

XVI – **despesa orçamentária**: aquela que **depende de autorização legislativa** para ser realizada pela administração pública;”

MANUAIS SOF e STN

"**O orçamento** é o instrumento de planejamento de qualquer entidade, pública ou privada, e **representa o fluxo de ingressos e aplicação de recursos** em determinado período".

“TUAS IDEIAS NÃO CORRESPONDEM AOS FATOS”

?????

O orçamento da União contempla autorizações de gasto que (ao que parece) não são compatíveis com o teor dos Manuais da SOF e da STN.

EMISSÕES DE TDAs

Emissão direta de TDAs para indenizar desapropriações (Lei nº 8.629/1993), *in verbis*:

"Art. 5º **A desapropriação** por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa **indenização em títulos da dívida agrária**."

EMISSÕES DE TDAs

Órgão: 49000 – Ministério do Desenvolvimento Agrário				
Unidade Orçamentária: 49201 – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA				
Programática: 2066.4460.0001 – Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária – Nacional				
Função: 21.631 – Organização Agrárias – Reforma Agrária				
Exercício	**Orçamento**	**Natureza da Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
2012	Fiscal	5 – Inversão Financeira	164 – Títulos da Dívida Agrária	435.000.000
Programática: 2066.211B.0001 – Desapropriação de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária – Nacional				
Função: 21.631 – Organização Agrárias – Reforma Agrária				
Exercício	**Orçamento**	**Natureza da Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
2013	Fiscal	5 – Inversão Financeira	164 – Títulos da Dívida Agrária	594.400.000

FONTES ESPECÍFICAS

O orçamento contempla fontes específicas para operações “sem troca de fluxo financeiro”:

- **Fonte 47**: Operação de Crédito Interna – em Bens e/ou Serviços

- **Fonte 49**: Operação de Crédito Externa – em Bens e/ou Serviços

RESULTADO NEGATIVO BACEN

LRF:

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

RESULTADO NEGATIVO BACEN

LRF:

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e **será consignado em dotação específica no orçamento**.

RESULTADO NEGATIVO BACEN

Hipótese 1: se o orçamento só pode contemplar entradas e saídas de R$, então a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil somente pode ser efetuada em espécie. Nesse caso, não é possível a emissão direta de títulos públicos ao Bacen para a cobertura do resultado negativo.

RESULTADO NEGATIVO BACEN

Hipótese 2: admitida a possibilidade de a cobertura ser efetuada com a emissão DIRETA de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, então o conceito de receita orçamentária (de arrecadação) é mais amplo do que o de mera entrada de R$ nos cofres públicos.

COMPRA DE UM CARRO NOVO

- Estamos diante de uma despesa orçamentária?

- Seria preciso autorizar a compra do carro novo no orçamento da família?

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

1) pagamento em dinheiro (salário)

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

1) pagamento em dinheiro (salário)

2) pagamento em dinheiro (financiamento no Banco X)

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

1) pagamento em dinheiro (salário)

2) pagamento em dinheiro (financiamento no Banco X)

3) pagamento em dinheiro (venda do carro na OLY)

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

1) pagamento em dinheiro (salário)

2) pagamento em dinheiro (financiamento no Banco X)

3) pagamento em dinheiro (venda do carro na OLY)

4) pagamento com a venda do carro à própria concessionária

COMPRA DE UM CARRO NOVO

<u>FONTES DE FINANCIAMENTO:</u>

1) pagamento em dinheiro (salário)

2) pagamento em dinheiro (financiamento no Banco X)

3) pagamento em dinheiro (venda do carro na OLY)

4) pagamento com a venda do carro à própria concessionária

5) pagamento com financiamento junto à própria concessionária

COMPRA DE UM CARRO NOVO

Três situações:

a) Em todos os casos (1 a 5), seria preciso autorizar a despesa no orçamento, porque:

- trata-se de uma despesa de natureza orçamentária; e
- o conceito de arrecadação não engloba apenas entradas de R$ nos cofres públicos.

COMPRA DE UM CARRO NOVO

Três situações:

b) Nos casos (4 e 5), não seria possível obter autorização de despesa, porque:

- embora exista uma despesa de natureza orçamentária...

- não haveria receita orçamentária (não ocorreria uma entrada de R$) para suportar a respectiva autorização de gasto.

COMPRA DE UM CARRO NOVO

Três situações:

c) Nos casos (4 e 5), não precisaria obter autorização de despesa, porque:

- não haveria receita orçamentária, porque não existiria uma entrada de R$; e

- não haveria uma despesa orçamentária, porque também não existiria uma saída de R$

QUAL SERIA A ORIGEM DESSA SITUAÇÃO TODA????

ORIGEM DA CONFUSÃO

Acho que existe uma confusão entre os conceitos de ARRECADAÇÃO e de RECOLHIMENTO.

OPERAÇÕES DIRETAS

OPERAÇÕES DIRETAS

INDIVÍDUO

A

OPERAÇÕES DIRETAS

INDIVÍDUO
A

INDIVÍDUO
B

OPERAÇÕES DIRETAS

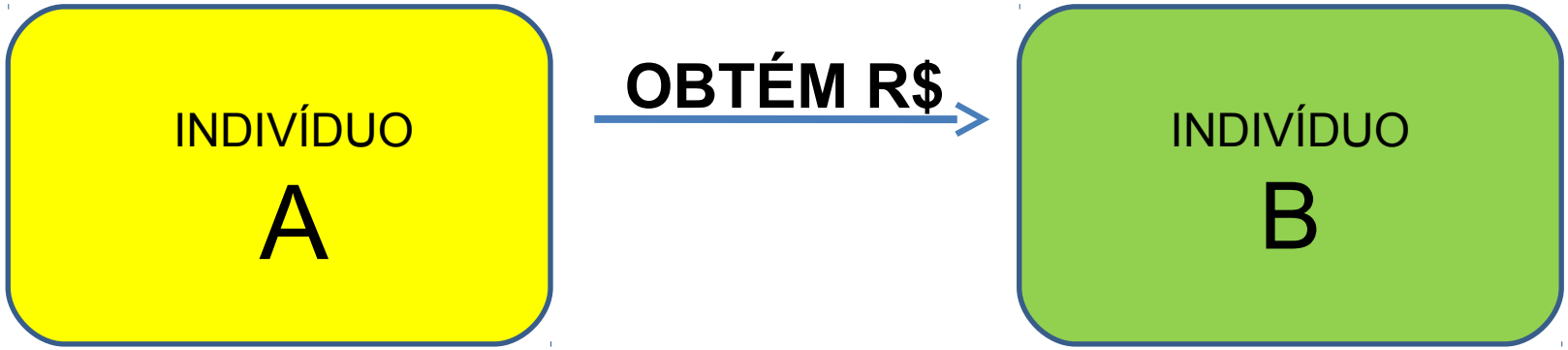

OPERAÇÕES DIRETAS

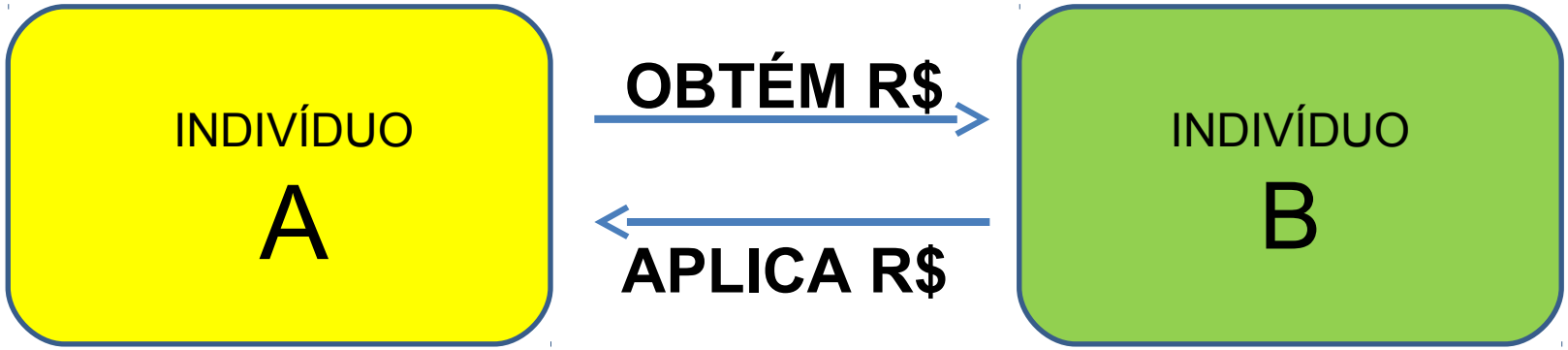

OPERAÇÕES DIRETAS

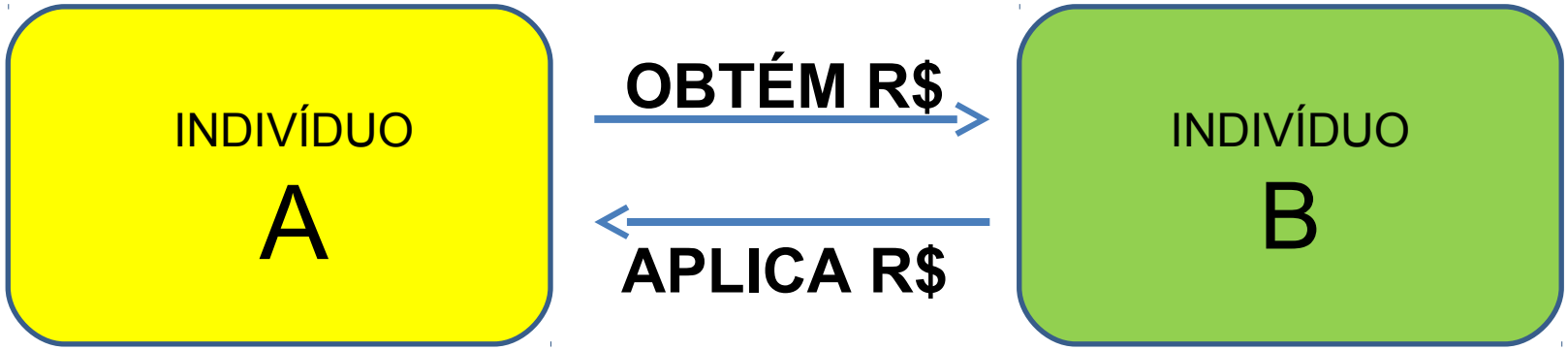

<u>Não existe</u>:

OPERAÇÕES DIRETAS

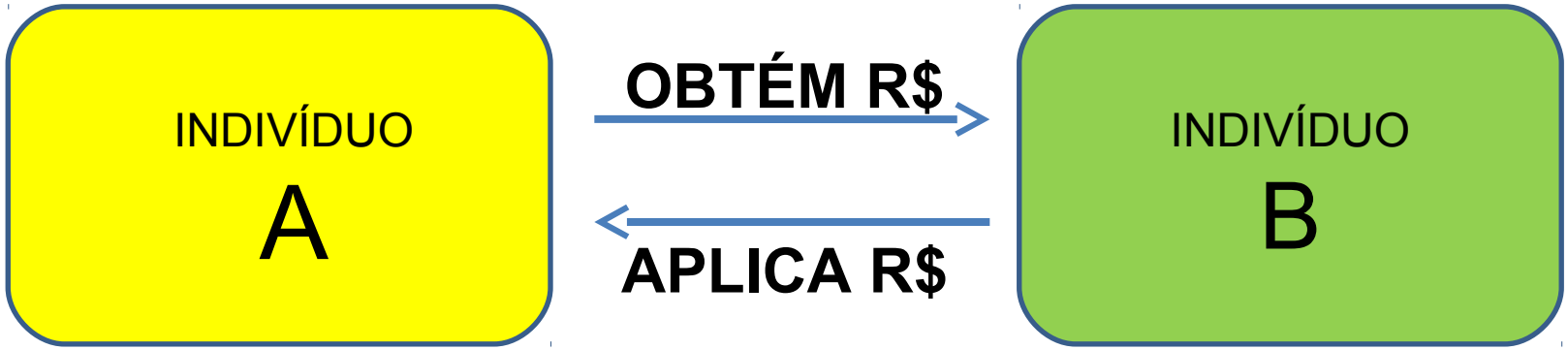

<u>Não existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.

OPERAÇÕES DIRETAS

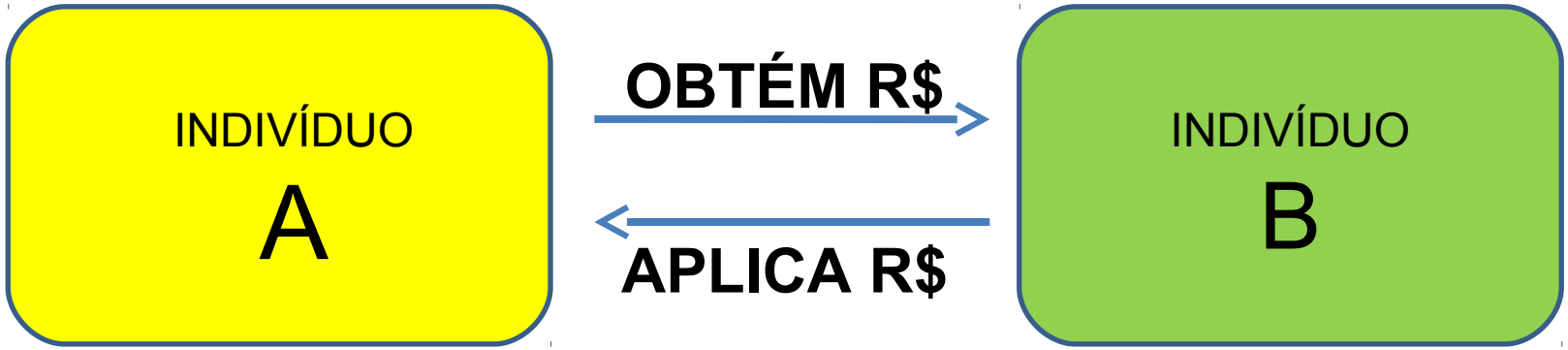

<u>Não existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.

OPERAÇÕES DIRETAS

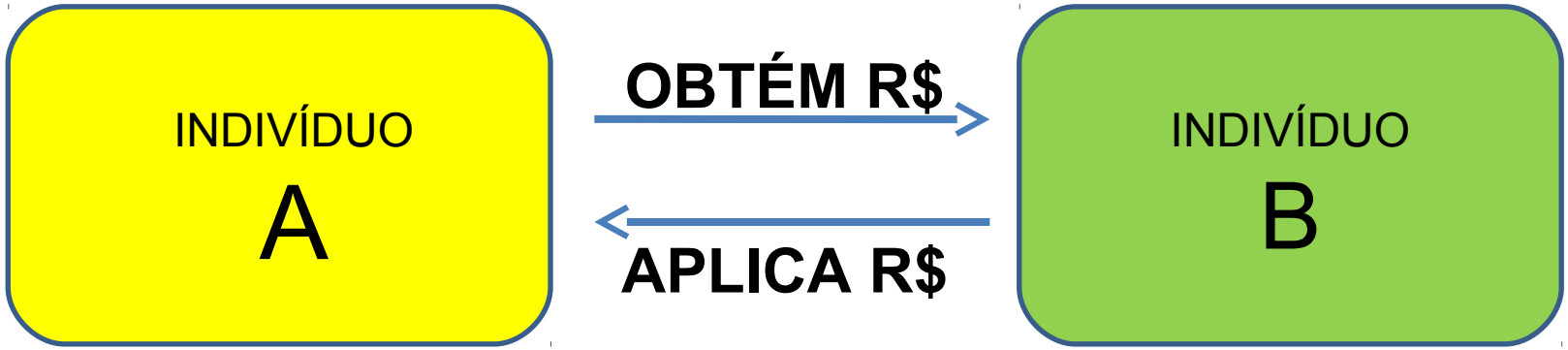

<u>Não existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.
- “troca de recursos financeiros”.

OPERAÇÕES DIRETAS

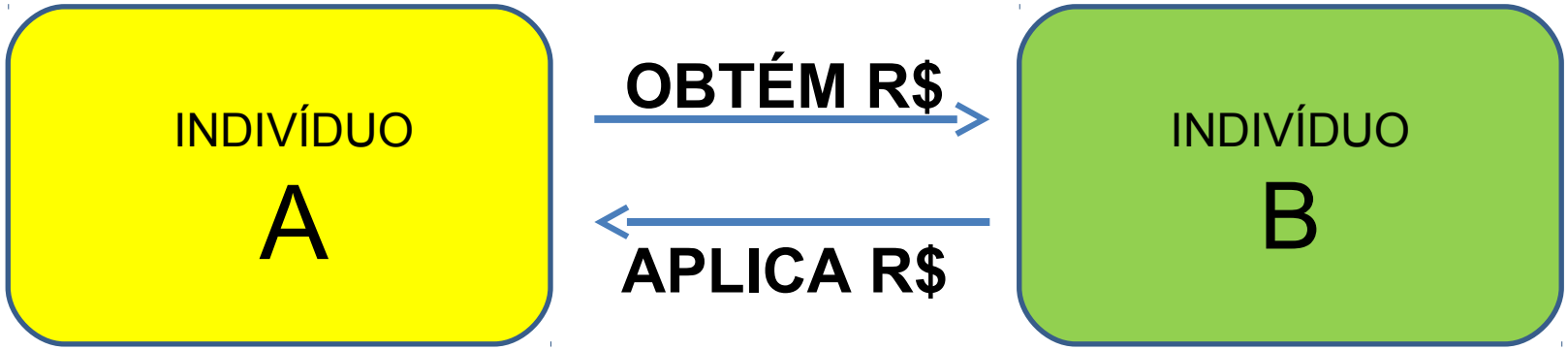

<u>Não existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.
- “troca de recursos financeiros”.
- a necessidade de se efetuar o “recolhimento”.

OPERAÇÕES DIRETAS

OPERAÇÕES DIRETAS

INDIVÍDUO

A

OPERAÇÕES DIRETAS

INDIVÍDUO
A

INDIVÍDUO
B

OPERAÇÕES DIRETAS

INDIVÍDUO
C

INDIVÍDUO
A

INDIVÍDUO
B

OPERAÇÕES DIRETAS

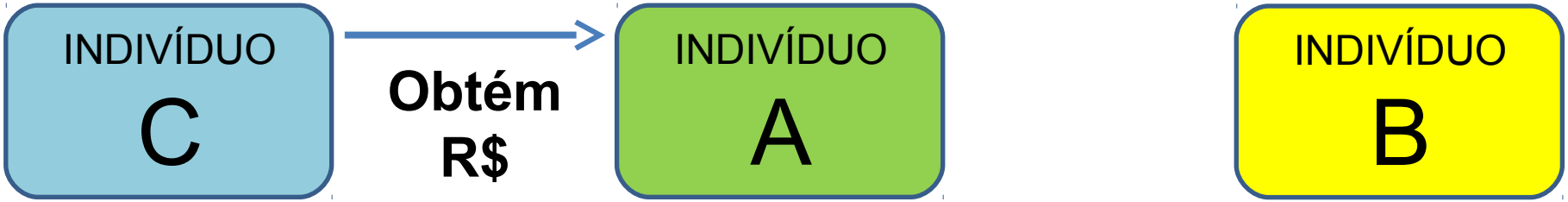

OPERAÇÕES DIRETAS

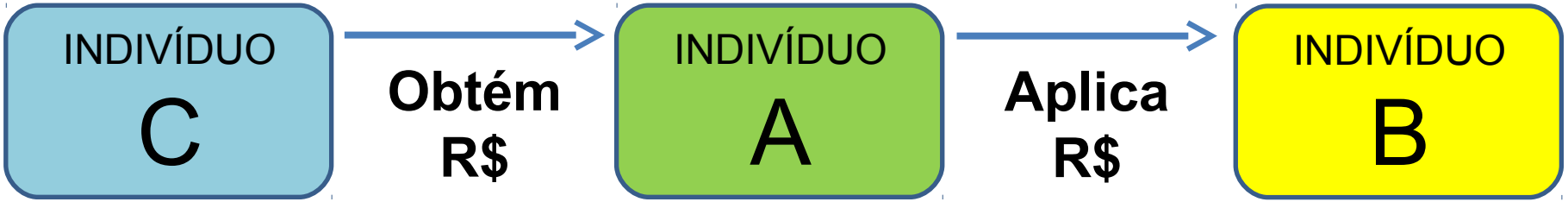

OPERAÇÕES DIRETAS

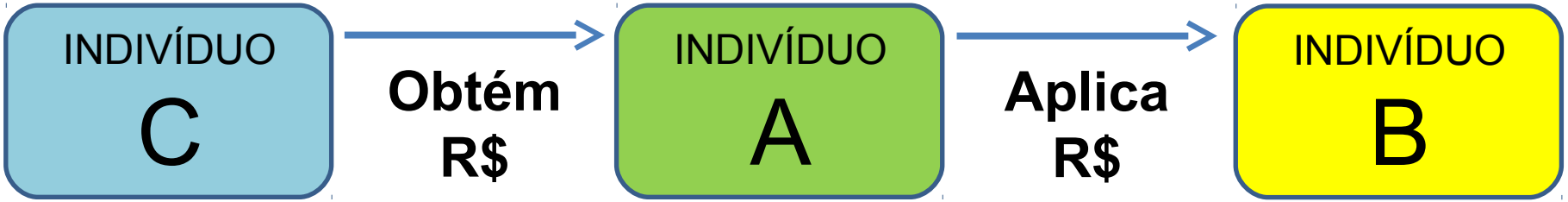

<u>Existe</u>:

OPERAÇÕES DIRETAS

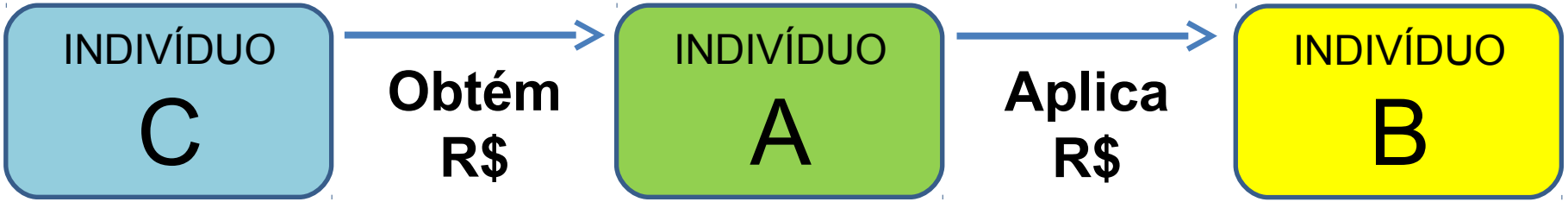

<u>Existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.

OPERAÇÕES DIRETAS

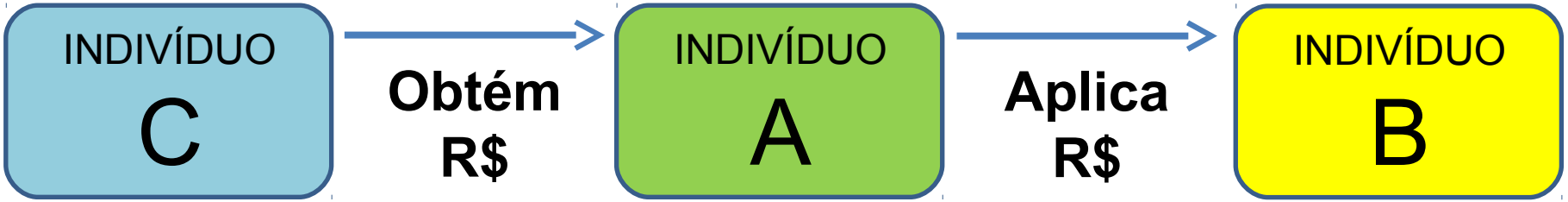

<u>Existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.

OPERAÇÕES DIRETAS

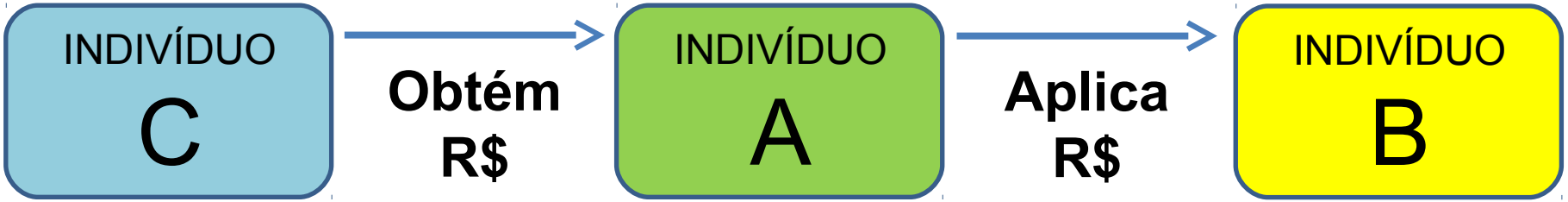

<u>Existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.
- “troca de recursos financeiros”.

OPERAÇÕES DIRETAS

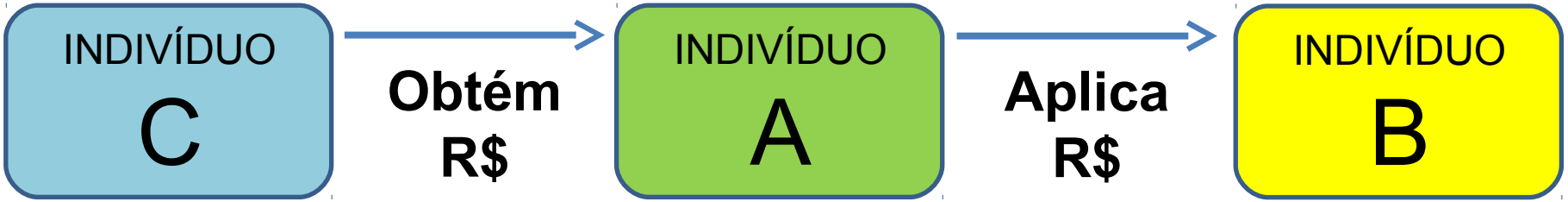

<u>Existe</u>:

- uma terceira pessoa na operação.
- lapso temporal entre o momento da obtenção de fonte de financiamento e o da aplicação dos recursos.
- “troca de recursos financeiros”.
- a necessidade de se efetuar o “recolhimento”.

COMPRA DE UM CARRO NOVO

FONTE DE R$	Direta ou Indireta?	Despesa Orçamentária?	Recolhimento?	Arrecadação?
Salário	INDIRETA	SIM	SIM	
Empréstimo BB	INDIRETA	SIM	SIM	
Venda OLY	INDIRETA	SIM	SIM	
Venda Concessionária	DIRETA	SIM	NÃO	
Financiamento Concessionária	DIRETA	SIM	NÃO	

COMPRA DE UM CARRO NOVO

FONTE DE R$	Direta ou Indireta?	Despesa Orçamentária?	Recolhimento?	Arrecadação?
Salário	INDIRETA	SIM	SIM	SIM
Empréstimo BB	INDIRETA	SIM	SIM	SIM
Venda OLY	INDIRETA	SIM	SIM	SIM
Venda Concessionária	DIRETA	SIM	NÃO	SIM
Financiamento Concessionária	DIRETA	SIM	NÃO	SIM

CONCLUSÕES

Arrecadação é obtenção de fonte de financiamento.

Recolhimento é guarda do recurso arrecadado em operações indiretas, para posterior utilização em despesas orçamentárias.

OBS: não existe o conceito de arrecadação na legislação pátria.

CONCLUSÕES

Arrecadação é obtenção de fonte de financiamento.

CONCLUSÕES

Arrecadação é obtenção de fonte de financiamento.

Recolhimento é guarda do recurso arrecadado em operações indiretas, para posterior utilização em despesas orçamentárias.

RELAÇÃO COM O TEMA DÍVIDA PÚBLICA

EMISSÕES DE TÍTULOS PÚBLICOS

A emissão de um título é uma receita ou uma despesa?

a) em mercado

b) direta

EMISSÕES EM MERCADO

EMISSÕES EM MERCADO

- Representa o aumento de um passivo

EMISSÕES EM MERCADO

- Representa o aumento de um passivo
- É uma mera obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)

EMISSÕES EM MERCADO

- Representa o aumento de um passivo
- É uma mera obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Cujo montante deve ser recolhido à Conta Única

EMISSÕES EM MERCADO

- Representa o aumento de um passivo
- É uma mera obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Cujo montante deve ser recolhido à Conta Única
- E que será aplicado posteriormente em despesa orçamentária

EMISSÕES EM MERCADO

- Representa o aumento de um passivo
- É uma mera obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Cujo montante deve ser recolhido à Conta Única
- E que será aplicado posteriormente em despesa orçamentária
- É a primeira parte de uma operação indireta

EMISSÕES DIRETAS

EMISSÕES DIRETAS

- Também representa o aumento de um passivo

EMISSÕES DIRETAS

- Também representa o aumento de um passivo
- Também é uma obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)

EMISSÕES DIRETAS

- Também representa o aumento de um passivo
- Também é uma obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Mas cujo montante é aplicado (aumento de ativo e/ou redução de passivo) de imediato/concomitantemente

EMISSÕES DIRETAS

- Também representa o aumento de um passivo
- Também é uma obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Mas cujo montante é aplicado (aumento de ativo e/ou redução de passivo) de imediato/concomitantemente
- Desnecessário o recolhimento

EMISSÕES DIRETAS

- Também representa o aumento de um passivo
- Também é uma obtenção de fonte de financiamento (arrecadação)
- Mas cujo montante é aplicado (aumento de ativo e/ou redução de passivo) de imediato/concomitantemente
- Desnecessário o recolhimento
- É uma das partes da operação direta

INCLUSÃO NO ORÇAMENTO

- Ambas precisam ser inseridas no orçamento, na forma de uma estimativa de receita

- Bem como a despesa orçamentária que está sendo financiada por elas

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- O objetivo era conceder crédito aos bancos federais

- A concessão de empréstimos é uma Despesa de Capital – Inversão Financeira

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- A primeira operação, no valor de R$ 12,5 bilhões, foi feita com “superávit financeiro”.

- pagamento “em dinheiro”
- operação Indireta

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- A primeira operação, no valor de R$ 12,5 bilhões, foi feita com “superávit financeiro”.

- pagamento “em dinheiro”
- operação Indireta
- operação autorizada pela MPV 414/2008

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- A primeira operação, no valor de R$ 12,5 bilhões, foi feita com “superávit financeiro”.

- pagamento “em dinheiro”
- operação Indireta
- operação autorizada pela MPV 414/2008
- dotação inserida na LOA por meio da MPV 420/2008 de crédito extraordinário

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**12.500.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00AI**	**CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP N° 414, DE 2008)**							**12.500.000.000**
28 846	0909 00AI 0101	CONCESSAO DE CREDITO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (MP N° 414, DE 2008) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.500.000.000
			F	5	0	90	0	300	12.500.000.000
		TOTAL - FISCAL							12.500.000.000

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- As demais operações foram feitas com base na emissão direta de títulos aos bancos federais

- operação Direta.
- financiamento junto à própria IFFederal.

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- As demais operações foram feitas com base na emissão direta de títulos aos bancos federais

- operação Direta.
- financiamento junto à própria IFFederal.
- autorizadas por diversas MPVs.

EMISSÕES DIRETAS ÀS IFFederais

- As demais operações foram feitas com base na emissão direta de títulos aos bancos federais

- operação Direta.
- financiamento junto à própria IFFederal.
- autorizadas por diversas MPVs.
- inserção de dotação na LOA???

JUSTIFICATIVA???

“16. Dessa forma, considerando que a concessão do crédito de crédito autorizada pela Lei nº xx.xxx, de xxxx, realizar-se-á por meio da emissão de títulos ao BNDES, com diversos vencimentos até o ano de 20xx, ou seja, a despesa decorrente dessa emissão ocorrerá em inúmeros exercícios, assim como ter o BNDES prazo de carência para pagamento do principal e dos juros, entendemos que haveria obrigatoriedade de constar na lei orçamentária para o exercício de 2009 apenas as despesas e receitas decorrentes da operação que serão nele realizadas.

JUSTIFICATIVA???

17. Isso posto, como o próprio nome indica, a lei orçamentária anual é de vigência temporária e, sob o ponto de vista financeiro, marca um período durante o qual se efetuem a arrecadação e a contabilização de ingressos e se comprometem as despesas autorizadas, encerrando as contas públicas em determinado momento, com estimativa de receita e fixação de despesas de cada exercício financeiro, procurando, tanto quanto possível, estabelecer uma equivalência entre o montante de despesas autorizadas e o volume da receita prevista.

JUSTIFICATIVA???

18. Logo, se a operação, em determinado exercício, não gera receita, se não dá causa à despesa no exercício em que permitida e se já conta com a autorização em lei, não há justificativa para que conste da lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

19. Neste ponto, impende registrar que o registro contábil da dívida oriunda de referida emissão, no seu valor global, e bem assim, a publicação do Balanço Patrimonial da União, são suficientes para dar transparência governamental exigida pelos princípios constitucionais e administrativos vigentes.

JUSTIFICATIVA???

24. Por fim, considerando que a concessão de crédito pela União far-se-á por meio da emissão de títulos, ressaltamos que quando de sua ocorrência deverão ser observados os requisitos constantes na LRF para a contratação de operação de crédito.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito (...).

§ 1º O ente interessado (...) e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

QUAL FOI A DECISÃO?

a) Não executar a despesa orçamentária (Inversão Financeira – Concessão de Crédito à IFFederal) porque não havia receita orçamentária.

b) Executar a despesa orçamentária fora do orçamento.

CÓDIGO PENAL

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

CÓDIGO PENAL

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

OBRIGADO!

antoniocarlos.carvalho@camara.leg.br